

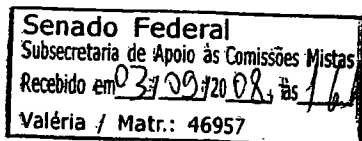


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 I

00010



EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. DR. NECHAR)

/08

O inciso III do Art. 13 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13 (...)

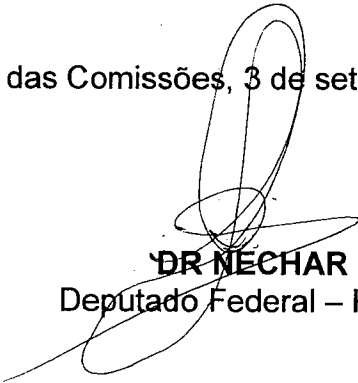
(...)

III - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberá a GDACHAN conforme disposto no inciso II do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A atual redação, ao suprimir a parcela individual no calculo da GDACHAN, cria uma discriminação entre os servidores lotados no Ministério das Relações Exteriores e os servidores que, investidos nos mesmos níveis de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, estão lotados em outros órgão da União. A presente emenda visa corrigir esta grave desdita que criará instabilidade no Serviço Público Federal.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.


DR NECHAR
Deputado Federal – PV/SP

